



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO N° 27/2022. - CP N° 03/2022.

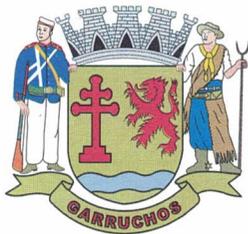
Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos e a Empresa CANAA SOLUCOES AMBIENTAIS CONSTRUCTION LTDA, tendo como objeto a execução de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, totalizando 17.946,00 m<sup>2</sup>, convenio pavimenta processo N° 21/2600-0000499-6.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 92.891.035/0001-86, com sede na rua Ramão Adão G. de Souza, n° 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Roland Schatz brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1010011797, CPF n° 272.605.770-53, residente e domiciliado na rua Ary Medeiros Athayde, n° 35, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CANAA SOLUCOES AMBIENTAIS CONSTRUCTION LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.484.982/0001-53, com sede na Rua Senador Daniel Krieger, n° 1048, bairro centro, na cidade de São Nicolau-RS, neste ato representado pelo sr. Edison Silva da Silveira, brasileiro, portador da carteira de identidade n°1036057469, CPF n° 687.145.640-68, residente e domiciliado na rua Senador Daniel Krieger, n° 1048, bairro centro, na cidade de São Nicolau-RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Concorrência 03/2022, na Lei n° 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO** O presente contrato tem por objeto a execução de **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES**, totalizando 17.946 m<sup>2</sup>, convenio pavimenta processo 21/2600-0000499-6.

1





#### **Clausula Segunda – DO PRAZO E DO VALOR**

**2.1.** A execução do objeto do presente contrato deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da “**Autorização de Início de Serviço**” emitida pelo **MUNICÍPIO**, e serão concluídas no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários das obras.

**2.2.** A **CONTRATADA** será responsável pelo devida anotação da responsabilidade técnica – **ART de execução** junto ao respectivo conselho profissional, as quais deverão ser apresentadas antes do início da sua execução.

**2.3.** O valor para o presente ajuste é de **R\$ 1.294.369,99** (um milhão duzentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo que do valor acima estipulado, R\$ 904.463,58 (novecentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) se referem a **materiais e/ou equipamentos**, e R\$ 389.906,41 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e seis reais e quarenta e um centavos) correspondem a **mão de obra**.

#### **Clausula Terceira – DAS ALTERAÇÕES**

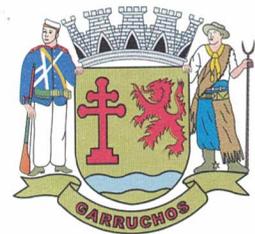
**§ 1º** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **Clausula Quarta: DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro e da fatura acompanhada da planilha de medição, em até 10 dias após a autorização.

**4.2.** A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de obras ou pela comissão de fiscalização desta obra.

**OBS: A Nota Fiscal deverá conter em local de fácil visualização o número, modalidade e ano da Licitação**



4.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra, assim como a guia de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber.

4.4. Se houver irregularidades na apresentação das certidões na data do pagamento, o mesmo será suspenso e serão concedidos o prazo máximo de 10 dias consecutivos para a regularização das mesmas. Após será considerado inexecução contratual, passível de penalização de acordo com a cláusula 12 deste contrato cessando desta forma o fornecimento dos bens/serviços.

4.4.1 A empresa vencedora, no início da obra, deverá apresentar a relação (datada e assinada) dos empregados, contendo as seguintes informações:

1. Nome completo
2. Função exercida
3. Número da Carteira Profissional
4. Data de admissão.

**Observação:** A cada admissão/demissão, deverá ser entregue planilha atualizada com os dados acima.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

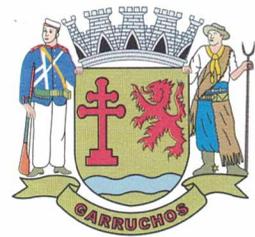
4.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liberação da CONCEDENTE.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.8 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **Clausula Quinta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



### **Clausula Sexta - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto: 1.02800 – Ampliação de calcamento na sede do Município.**

**Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações**

**Fonte de recurso: 1220 pavimentação ruas**

**001 recuso livre**

### **Clausula Sétima – DA VEDAÇÃO DA SUB-EMPREITADA E GARANTIA DA OBRA.**

7.1. Não será admitida sub-empregada ou sub-contratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas nas Especificações Técnicas, Cronograma, Projetos e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618, do Código Civil Brasileiro

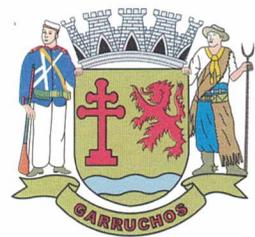
7.2. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.3. É de responsabilidade da Contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, devendo a mesma promover a readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

### **Clausula Oitava – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital e contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da pasta, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA; e



b) definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, contados a partir do termo de recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.3.** O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

**8.4.** Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

#### **Clausula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A Fiscalização pertinente aos serviços, obras e fornecimentos de materiais será exercida por: (Art. 1º, XV e Art. 7º, IX da Portaria Interministerial Nº 424/2016).

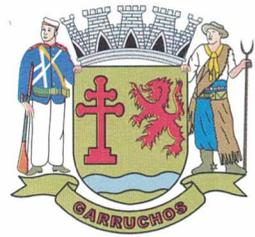
a) Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra.

b) Engenheiro do Município Alan Barcelos Cabral, que anotará no diário de obras, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeito observados sem que isto importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato.

c) Preposto indicado pela contratada;

**9.2.** Todos os serviços, objeto desta licitação, serão fiscalizados pelo município que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

**9.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada, será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.



9.4. A contratante poderá exigir que a Contratada, no curso do período do contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, se esta causar dano, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstas observadas as disposições deste Edital.

9.5. A fiscalização do município não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura, como por exemplo: Equipamentos, número de pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

9.8. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas a veículos, equipamentos, a pessoal e a material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.9. Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

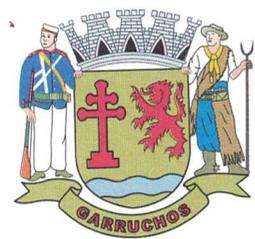
#### **Clausula Décima - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA.**

Para todos os efeitos legais, o responsável Técnico da CONTRATADA é o Sr Luiz Carlos K. de Oliveira, Registrado no CREA/RS sob o nº 52526 que deverá recolher ART. e comprovar o recolhimento perante a CONTRATANTE em até (05)cinco dias após o início das obras.

#### **Clausula Décima Primeira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos:**





Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações:**

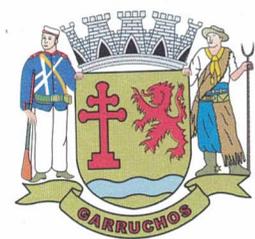
### Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as **normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho**, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: capacete, luvas, etc., que possam vir a ser necessários ao cumprimento desses dispositivos, que serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA;
- g) Implantar e manter o canteiro de obras, mobilizarem os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da obra; e
- h) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização do objeto;





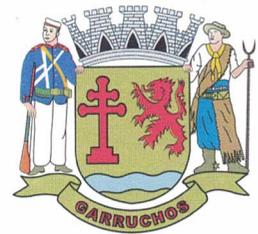
- i) A CONTRATADA deverá utilizar pessoal de seus quadros, respondendo integralmente e exclusivamente pelas Obrigações Tributárias, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias e Acidentes de Trabalho, bem como perante terceiros decorrentes da contratação;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

### **Clausula Décima Segunda - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- V - Identificados documentos ou informações falsas no decorrer do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 03 (três) anos.
- VI - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- VII - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **Clausula Décima Terceira – DA RESCISÃO**



Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

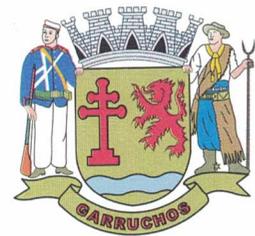
- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **Clausula Décima Quarta – DAS GARANTIAS**

**14.1.** Como garantia das obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% do valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias da Autorização de Início do contrato, prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.



**Clausula Décima Quinta - DO INÍCIO, ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO.**

**1 – do Início da Obra**

a) Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dia após a assinatura da **respectiva Ordem de Serviço**;

1.1) Para início dos serviços a contratada deverá entregar à Comissão de Recebimento de Obra, por meio de ofício protocolado os seguintes documentos:

- a) Matrícula da obra no INSS;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, vinculada as ATRs de projeto;
- c) Documento indicando o preposto que ficará no local da obra para representá-la durante a execução do contrato.

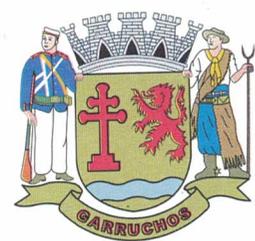
**2 - Andamento dos Serviços**

- a) A obra deverá ser entregue no prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, seguindo-o rigorosamente, salvo motivos de força maior devidamente justificado;
- b) A CONTRATADA poderá pedir prorrogação do prazo em caso de interrupção dos trabalhos, por fatos oriundos da Administração da Prefeitura ou de força maior, conforme definido Código Civil;
- c) Os serviços incompletos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentados, serão refeitos imediatamente, não cabendo a empresa executante o direito de indenização.

**3 - Prazo para execução**

- a) A contratada terá o **prazo de 270 (duzentos e setenta) dias** para conclusão da obra, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

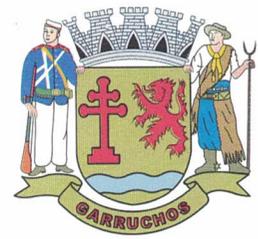
**Clausula Decima Sexta - DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**



- 16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela segurança e perfeição dos serviços prestados e por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destituições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.
- 16.3. É de responsabilidade da Contratada:
- a) A CND - Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, referente a obra;
  - b) Matrícula da obra no INSS;
  - c) ART de execução;
  - d) Preenchimento do Diário de Obra;
  - e) "As Built" – Como construído;
  - f) Segurança e Medicina do Trabalho;
  - g) Os Equipamentos de Proteção Individual;
  - h) Treinamento de Prevenção de Acidentes no Trabalho;
  - i) Encargos Sociais, Trabalhista e Tributário.
  - j) Colocação de placa para identificação da obra, conforme modelo concedido posteriormente pela contratante.

#### **Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO**

17.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de a qualquer momento alterar para mais ou para menos, os quantitativos do presente Contrato, nos limites definidos pela Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização, mesmo que o valor global da obra seja diminuído.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de variação do volume das obras e serviços estipulados, prevalecerão para efeito de pagamento, os preços unitários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Alterações de que trata esta cláusula deverá ser precedida por parecer aprovado da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra, caso contrário serão nulas de pleno direito.

#### **Clausula Décima Oitava – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato esta vinculado ao Edital de **Concorrência Nº 03/2022**.

#### **Clausula Vigésima – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratada concederá livre acesso de servidores da CONCEDENTE do recurso do convenio, bem como do controle dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antonio das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E pôr estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garruchos, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS**

Estado do Rio Grande do Sul



.....  
  
Contratada

.....  
  
Contratante

